

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 076893196

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1720/2022

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 555/21, de autoria dos Vereadores Paulo Frange, Ely Teruel e Rodrigo Goulart, aprovado em sessão de 15 de dezembro de 2022, que *“Estabelece prazo para o encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei: Plano Diretor de Ordenamento e Proteção da Paisagem Urbana do Município de São Paulo”*.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a proposta não reúne condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

A Lei Orgânica do Município (LOM) versa que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a organização administrativa, conforme artigo 37, § 2º, inciso IV e a propositura, ao instituir prazo para que o Executivo encaminhe projeto de lei tratando da disciplina especial de ordenamento e proteção da paisagem urbana, conforme previsto no Plano Diretor Estratégico (PDE), interfere na organização administrativa e afronta o princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Por outro lado, tratando-se de matéria diretamente relacionada a Plano Diretor Estratégico, incide a exigência de quórum qualificado nos termos do § 4º do art. 40 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, considerando que atualmente se encontra em curso a revisão do Plano Diretor Estratégico, mostra-se mais adequado e condizente com a técnica legislativa que o estabelecimento de prazo para que o Poder Executivo elabore e encaminhe a essa Câmara Municipal projeto de lei tratando da disciplina especial de ordenamento e proteção da paisagem urbana não seja tratado em lei esparsa, e sim, que integre a referida revisão.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

fls. 2

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Ricardo Luis Reis Nunes

Prefeito(a)

Em 11/01/2023, às 20:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076893196** e o código CRC **C0F8E4B2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2021/0002817-9

SEI nº 076893196